



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº142/86

Súmula: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO
POR PERMUTA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a adquirir por permuta, uma área de terras de 9,736,00 M2, constituída pelo lote nº9-C-1, localizado às margens da BR-466, nesta cidade, pela área de terras com 10.000,00 M2, constituída pelo lote nº12-B, a ser destacado do lote 12-A, sito às margens da Rodovia BR-466, neste Município, de propriedade da Prefeitura.

Art.2º) Fica também o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento da importância de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados) como indenização por diferença de preço entre os imóveis acima mencionados.

Art.3º) Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito Especial adicional da quantia de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), com a seguinte classificação:

0700 - Órgão - DEPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0710 - Unidade - Administração

4.0.0.0.- DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0.- INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0.- Aquisição de Imóveis Cz\$70.000,00

Soma Cz\$70.000,00

Total do Departamento de Obras, Viação
e Serviços Urbanos Cz\$70.000,00

SEGUE



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

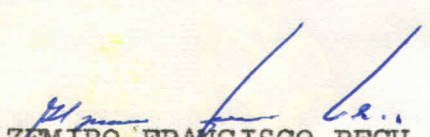
ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

Art.4º)- Como recurso para a abertura do crédito previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a se utilizar do provável excesso de arrecadação da receita, que se verificar no corrente exercício, o qual, será demonstrado no Decreto de Abertura do presente crédito.

Art.5º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis - 03.12.86


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL